

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Gabinete da Presidência



**Regulamento de acesso dos profissionais da Comunicação Social
ao edifício principal da Assembleia Legislativa da Madeira**

Considerando nunca ter sido intenção da Presidência da Assembleia Legislativa da Madeira, ao contrário do que se tem pretendendo fazer crer, fomentar ou envolver-se em qualquer conflito com os meios de comunicação social ou os seus profissionais que a ela se deslocam em serviço;

Considerando ter sido a Presidência da Assembleia a pugnar pela disponibilidade de uma Sala de Imprensa para apoio à actividade profissional dos jornalistas, entendimento que continua a ser o seu;

Considerando, contudo, que cabe às instituições públicas, sempre que assim entendam, definir as regras de acesso às suas instalações, quer de identificação quer outras, independentemente de se tratarem ou não de jornalistas em serviço;

Considerando ser incontestável estar a Assembleia Legislativa da Madeira no seu legítimo e inabdicável direito de estabelecer normas internas que se aplicam também aos profissionais da comunicação social, particularmente àqueles que, pela natureza da sua actividade, necessitam de maior liberdade de circulação neste espaço;

Considerando que no domínio da cobertura informativa da actividade parlamentar existem, pelo menos, dois patamares diferentes de intervenção profissional que, por isso, justificam regras diferentes - o acesso circunscrito à Sala de Imprensa e ao bar e o acesso, pelos operadores de imagem e pelos repórteres fotográficos, ao Gabinete da Presidência (audiências), à Sala da Reunião de Líderes e à Sala de Reunião das Comissões Parlamentares;

***Edifício da Assembleia Legislativa da Madeira - Avenida do Mar e das Comunidades
Madeirenses – Funchal – Telefone: 291210500***



Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Gabinete da Presidência



O Gabinete da Presidência informa que a partir desta data serão dadas instruções aos serviços da Assembleia Legislativa para o rigoroso cumprimento das seguintes normas:

- a) *O acesso dos profissionais da comunicação à Assembleia Legislativa far-se-á mediante a obrigatória exibição da Carteira Profissional, nos termos da legislação em vigor;*
- b) *O acesso dos operadores de imagem e repórteres fotográficos, ao Plenário, ao Gabinete da Presidência (audiências do Presidente da Assembleia), à Sala de Audiências (reunião de Líderes) e à Sala de Reunião das Comissões, não será autorizado caso aqueles profissionais se apresentem com vestuário considerado inadequado (por exemplo, t-shirts e sapatilhas desportivas, etc), em virtude de tal situação não corresponder aos princípios estabelecidos pela Presidência da Assembleia Legislativa, e dos quais não abdica;*
- c) *No caso dos demais profissionais da comunicação em serviço profissional no Hemiciclo - por ocasião da realização de sessões plenárias - recomenda-se a indumentária consentânea com a dignidade que o principal órgão de governo próprio da Região Autónoma é merecedor;*
- d) *Relativamente ao acesso dos profissionais da comunicação social apenas à Sala de Imprensa propriamente dita, bem como ao bar, não serão estabelecidas as disposições constantes da alínea b) do presente regulamento, embora se recomende aos meios de comunicação social que seja considerado - até para efeitos de preservação da imagem das várias entidades em questão, Assembleia Legislativa e Comunicação Social em geral - o facto de se tratar do principal órgão de governo próprio da região Autónoma da Madeira;*



Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Gabinete da Presidência



- e) A Presidência da Assembleia Legislativa reafirma a sua disponibilidade para colaborar em iniciativas de formação e informação que venham a ser desencadeadas - e que inclusivamente já nos foram apresentadas de uma forma genérica e não oficial - visando a institucionalização do jornalista parlamentar, à semelhança do existente nos meios de comunicação social nacionais que efectuem a cobertura da actividade parlamentar na Assembleia da República;
- f) O acesso aos profissionais da comunicação social às instalações dos Grupos Parlamentares localizadas no edifício principal da Assembleia Legislativa não fica abrangido pelo disposto na alínea b) do presente regulamento, mas será exigido o cumprimento do disposto na anterior alínea a);
- g) Deste regulamento será dado conhecimento à Presidência da Assembleia da República, Presidência da Assembleia Legislativa dos Açores, Presidência do Governo Regional da Madeira, Associação dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, aos meios de comunicação social da Região, aos Correspondentes na Madeira e à Delegação do Sindicato dos Jornalistas na Madeira.
- h) O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Funchal, 21 de Julho de 2006

Edifício da Assembleia Legislativa da Madeira - Avenida do Mar e das Comunidades
Madeirenses – Funchal – Telefone: 291210500

